



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Rua Maximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br
ALEGRETE PARA TODOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHICORINHO EZEQUIEL 2222 - CENTRO
CEP: 64868-000 - CNPJ: 41.522.178/0001-80
FONE: (89) 3570-1473



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI - (PI) faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 24 de abril de 2015, às 08:00 horas, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal Alegrete do Piauí (PI), licitação na modalidade TAMADA DE PREÇO, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL,

OBJETO:

- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI.**

FONTE DE RECURSOS:

- **CONTRATO DE REPASSE Nº 789.621/2013 - MINISTÉRIO DAS CIDADES - P. M. ALEGRETE DO PIAUÍ - PI.**

VALOR PREVISTO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Elemento da Despesa: **44.40.42.**

DO EDITAL:

- Deverá ser obrigatoriamente ser adquirido por qualquer empresa interessada, no setor de Licitação.
- OBS: trazer consigo 01 CD ou Pen Drive para cópia

Os interessados deverão comparecer na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal Alegrete do Piauí (PI) até 24 horas antes da abertura do certame para fazer a retirada do competente edital de licitação, no endereço Rua Maximino Ribeiro nº 104 - Centro, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.

Alegrete do Piauí, 08 de abril de 2015.

Luiz Humberto de Carvalho Macedo
Presidente da CPL - Portaria nº 013/2013



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ.: 08.618.519/0001-40
Rua Antonio Alves, 747 - Centro - Fone Fax (86) 3276-1706
64.260-000 - Piripiri - Piauí

PORTARIA Nº 58/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39, inciso XXVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piripiri-PI,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da vereadora Jovenília Alves de Oliveira Monteiro, no dia 08 de abril do ano de 2015, para resolver assuntos de interesse parlamentar em Teresina-PI, atribuindo-lhe uma diária.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piripiri(PI), 08 de abril de 2015.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

OZIERES CASTRO SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, PIAUÍ, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro Aprova e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica na base territorial do Município de Baixa Grande do Ribeiro.

Art. 3º. Sujeito passivo da COSIP é o consumidor de energia elétrica residente e estabelecido no Município de Baixa Grande do Ribeiro e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º. A base de cálculo da COSIP é estabelecida em faixas de consumo de Kw/h e será cobrada em fatura emitida pela concessionária, sendo isento os consumidores que consumirem abaixo de 50 kw/h e aos demais consumidores

será cobrado um percentual de 8 % (oito por cento) sobre o valor da fatura de energia elétrica, em conformidade com a tabela do anexo I desta Lei.

Art. 5º. A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. O convenio ou contrato a que se refere o caput deste artigo, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município.

§ 3º. O montante devido e não pago pela COSIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º. Servirá como título hábil a inscrição:

- I - a comunicação do não pagamento efetuado pela concessionária, que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga.
- III - outros documentos que contenham os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA GILQUINO LIZQUELI 2222, CENTRO
CEP: 64068-000, CNPJ: 41.522.178/0001-80
E-MAIL: prefeitura@baixagrandepr.pb.gov.br
FONE: (89) 3570-1473

ADM 2013.16



Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Eletrobras Distribuição Piauí, o contrato ou convenio a que se refere o art. 5º da presente Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE).

OZIREZ CASTRO SILVA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada, registrada e publicada aos 08 (OITO) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

AGAMENON NERES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Faixas – Kw/h	R\$
0001 a 0050	Isento
Acima de 0050	8 %

Ozires Castro Silva
Prefeito Municipal
Baixa Grande do Ribeiro-PI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixa Grande do Ribeiro – Conselho Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 036, de 13 de Agosto de 2001, e pelo Decreto nº 004/2015, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 036, de 13 de Agosto de 2001 e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V – das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 - reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2 - idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 - residir no município;
- 3.4 - ter concluído ensino médio;
- 3.5 - ter, no mínimo, 02 anos de experiência comprovada na área da criança e adolescente (por uma instituição que atue na garantia de direitos da criança e adolescente);

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1- Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais;
- 4.2- O valor do vencimento é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme previsto em Lei Municipal;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1 A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- 6.3 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentações de defesa.
- 6.4 Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas,

(Continua na próxima página)